



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX:(35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2024

MODALIDADE: CONCURSO Nº 001/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

CÓD. UASG: 984403

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PLÁSTICO PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO "RESPIRARTE", PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CRISTAIS/MG

O Município de Cristais/MG, por meio de seu Agente de Contratação Oficial, o Sr. Matheus Henrique Rogana, nomeado pela Portaria nº 001/2024, torna pública a realização do processo de contratação que pleiteiem por meio do regramento previsto por este edital, que concederá remuneração às propostas do segmento artístico-cultural, nas condições e exigências estabelecidas por este, e em seus anexos.

Com fulcro legal nos termos da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente o regulamento do Decreto Municipal nº 03/2022 e Decreto Municipal nº 24/2022, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. Entende-se por proposta de concepção artística àquela que atenda todas as descrições previamente estabelecidas pelo Anexo I deste Instrumento Convocatório, no intuito de demonstrar à Comissão Especial de Avaliação, Pontuação e Classificação de forma objetiva os critérios que levarão a seleção da melhor proposta para ser selecionada e remunerada de acordo com as reservas financeiras e orçamentárias previstas na fase preparatória do procedimento administrativo.

1.2. Por tratar-se de lote único, a empresa deverá disputar todos os itens componentes do anexo referencial;

1.3. Projeto Básico: caracteriza como tal a propostas da execução fidedigna prevista, conforme especificado tecnicamente e artisticamente.

2 – DA QUANTIDADE DE PROJETOS, MODALIDADES E VALORES

2.1. No Anexo I, deste Edital, estão inseridas a forma de contratação, os respectivos valores máximos disponíveis para cada projeto aprovado e a documentação necessária para a inscrição do mencionado e avaliação, conforme a escolha.

2.2. Serão contemplados neste procedimento de contratação um único projeto subdividido em um total de 904 horas trabalhadas, no sistema de cotas e universal.

3 – RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento deste Edital serão oriundos de Transferência Especial da União e de Recursos Não Vinculados a Impostos, a partir da fonte de recursos a ele destinados (264.00 - Fonte 1.500.99) com aporte financeiro de R\$ 45.200,00 (Quarenta e Cinco Mil e Duzentos Reais).

3.2. Este edital poderá ser aditivado em até 25% de seu valor, caso haja disponibilidade de orçamento extra para o ano vigente de acordo com a Lei Geral de Licitações, Art. 125.

3.3. Caso não haja premiados em alguma modalidade (item) constante no Anexo I deste Edital, a Comissão Especial de Avaliação, Pontuação e Classificação, poderá indicar projeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX:(35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

de outro item do mesmo edital para aprovação. Para isto, observará a pontuação e o valor correspondente entre os suplentes.

Parágrafo Único: A distribuição dos recursos descritos no item 3.1 será realizada após a finalização do último concurso regido por este edital.

4 – PRAZOS

4.1. Os prazos mínimos para apresentação das propostas, contados a partir da data de divulgação será de 35 (trinta e cinco) dias úteis, conforme preconiza o Inciso IV do Art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Excepcionalmente, os prazos definidos poderão ser prorrogados por ato da titular da Secretaria Municipal de Cultura.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. O proponente será cadastrado na sessão de abertura da disputa mediante documento apresentado, bem como a Declaração de que não é funcionário público municipal lotado nesta Administração.

5.2. Poderão se inscrever:

a) *PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS*: que apresentem expressamente, em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico cultural.

c) *MEI*: Microempreendedor Individual, que apresente expressamente, em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico cultura, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Para fins deste Edital é considerado:

a) Proponente: jurídica ou MEI que envia o projeto para ao Departamento de Licitações e Contratos.

b) Proprietário Intelectual: o detentor dos direitos do projeto, da ideia, da obra, da pesquisa, do evento, dentre outras atividades intelectuais inseridas no projeto. O detentor dos direitos autorais sobre a ideia do projeto inscrito deve assinar o termo de propriedade intelectual.

5.3. O proprietário intelectual é o detentor dos direitos autorais patrimoniais sobre a ideia do projeto inscrito, devendo assinar e inserir o termo de propriedade intelectual, mesmo sendo o proponente, como informado acima. A proposta que não cumprir este requisito será inabilitada.

5.4. O proponente inadimplente à esta Administração Pública, salvo quando tiver no prazo legal da execução da proposta, será inabilitado deste certame. O mesmo se aplica ao proprietário intelectual e a projetos inadimplentes inscritos em anos anteriores, sendo estes inabilitados na primeira etapa deste Edital.

6 – DOS IMPEDIMENTOS

6.1. Não será permitida a inscrição (sendo inabilitado) e não poderá ser concedido o apoio financeiro, isto é, a remuneração prevista (caso aprovado e detectado *a posteriori*) ao proponente que:

a) esteja inadimplente com esta Administração Pública, no momento da inscrição ou da entrega da documentação constante na habilitação jurídica e técnica, sendo desclassificado automaticamente;

b) seja membro titular, suplente ou licenciado das Comissões Especiais de Avaliação de Projetos ou servidor público municipal lotado nesta Prefeitura Municipal (incluindo-se os estagiários, ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculo direto com a Prefeitura Municipal de Cristais/MG);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX:(35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

- c) seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos citados na letra b, acima;
- d) seja Pessoa Jurídica que tenha, na composição de sua diretoria, membro das Comissões Especiais de Avaliação do Conselho Municipal de Cultura de Cristais/MG ou servidor público municipal lotado nesta Prefeitura;
- e) seja órgão ou entidade de direito privado que esteja inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal ou irregular em face de qualquer das exigências da legislação vigente;
- f) o proponente que, no momento da inscrição ou da entrega da documentação até a finalização do processo de pagamento do prêmio, esteja inadimplente ou irregular quanto ao recolhimento de tributos, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal ou junto ao INSS, FGTS ou perante a Justiça do Trabalho, sendo automaticamente desclassificado;
- g) no momento da inscrição ou entrega da documentação até o momento do pagamento da remuneração esteja irregular com o INSS, FGTS ou perante a Justiça do Trabalho, sendo automaticamente desclassificado;
- h) apresentar proposta impedida de receber os recursos do Fundo Municipal, conforme os demais impedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- i) o projeto (objeto proposto, edições/eventos anteriores, demais propostas de continuidade) que tiver inadimplente com esta Administração, independentemente da inscrição ser realizada por outro proponente adimplente, sendo o projeto assim desclassificado.

7 – DA INSCRIÇÃO

7.1. O sistema de inscrição será presencial sendo a **sessão aberta no dia 24 de maio de 2024 às 13:00 horas** (horário de Brasília), impreterivelmente. Após o horário referido, não mais serão aceitos novos proponentes.

7.2 As inscrições dos projetos culturais serão aceitas apenas na forma presencial ou via postal, devendo a documentação ser protocolada antes da data e horário limites para a abertura da sessão.

O Edital será composto por 10 (dez) anexos. Sendo eles:

- a) Anexo I – Identificação e Particularidades do Bem;
- b) Anexo II – Dados para Liberação de Prêmios;
- c) Anexo III – Recibo de Pagamento da Remuneração (no ato da assinatura do contrato);
- d) Anexo IV – Termo de Referência;
Apêndice do Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais para o Cumprimento das Obrigações Objeto da Licitação;
- i) Anexo IX – Modelo de Minuta de Contrato Administrativo;

7.2. Para realizar a inscrição do projeto, o proponente deverá ler todo o edital e preencher os requisitos mínimos para a contratação.

- j) Anexo X – Projeto de execução dos serviços como artista plástico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX:(35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

8 – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. O processo de seleção dos projetos inscritos neste edital será realizado em 03 (três) etapas:

- a) Etapa 01 – Habilitação.
- b) Etapa 02 - Avaliação - Pontuação e Classificação.
- c) Etapa 03 – Resultado Final e Homologação.

8.2. Os projetos serão habilitados e avaliados na cidade de Cristais/Minas Gerais. Todas as atividades serão coordenadas por esta Municipalidade, sendo que, desempenhará suas atribuições por meio de, no mínimo, três membros que integrará a Comissão Especial de Avaliação.

8.3. Serão nomeadas, por meio de ato próprio do titular da pasta, as seguintes comissões: (a) Comissão de Habilitação para a etapa 01 com no mínimo cinco (05) servidores da Prefeitura Municipal de Cristais/MG;

(b) Comissão de Avaliação, Pontuação e Classificação que será composta por, no mínimo, 03 membros a seguir: - 01 (um) membro do Conselho Municipal de Patrimônio, Artístico e Cultural de Cristais/MG, no mínimo; - 02 (dois) pareceristas convidados com notório saber cultural, no mínimo;

(c) Comissão de revisão que será composta por, no mínimo, 03 membros, podendo ser composta por Conselheiros de Cultura ou pareceristas cadastrados que não participaram das Comissões de Avaliação;

9 – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DE APRESENTAÇÃO

9.1. A Comissão Especial de Avaliação pontuará:

9.1.1. Expertise na área de artes plásticas;

9.1.2. Projeto com melhor detalhamento e especificações como introdução, justificativa, metodologia, cronograma, resultados e público alvo do projeto remunerado, levando em conta o notório saber do licitante como artista plástico.

9.1.3. Tempo comprovado de plena execução de atividades com esta finalidade.

9.1.4. Memorial descritivo dos itens pontuados no objeto da licitação, descrevendo e detalhando os materiais empregados, tipologia adotada e justificativa para a proposta apresentada.

9.1.5. Poderão e serão considerados complementos dos desenhos técnicos apresentados: textos complementares, produções audiovisual, maquetes físicas ou 3D, relatório fotográfico, dentre outros.

9.1.6. Análise de layout;

9.1.7. Análise de proposta;

9.1.8. Prêmio (remuneração) nº 01 Proposta com as nuances do projeto, ora denominado “Respirarte”;

9.2. Apresentação de imagens ou documentos de serviços já realizados;

9.3. Em casos de empate serão adotados os critérios estabelecidos pelo Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX:(35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

10 – DA HABILITAÇÃO

– Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

– Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

– A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

– Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

– A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

– O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.2 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

– Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

– Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

– Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

– Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

– Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

– Habilitação jurídica:

– No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

– Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

– No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

– Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX:(35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- **Regularidade fiscal e trabalhista:**
 - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - o licitante detentor do menor preço qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
 - O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
 - A proposta mais vantajosa ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX: (35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

– Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

– O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

– Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

– Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

– Regularidade técnica:

– Pelo menos um atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica do direito público ou privado comprovando a execução de serviços similares.

– É justificável a apresentação do documento elencado pelo subitem 10.18.1, mediante as parcelas de maior relevância e valor significativo se enquadrarem nele e que seriam os serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a Administração; (Art. 18, Inciso IX da Lei Geral 14.133/2021)

Cristais/MG, 03 de abril de 2024.

**MATTHEUS HENRIQUE ROGANA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
MASP Nº 3017/2015**

**ALESSANCRO NANINE MARQUES
MEMBRO DA COMISSÃO
(TITULAR)**

**WILLIS JUNIOR BARROS
MEMBRO DA COMISSÃO
(TITULAR)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX: (35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO E PARTICULARIDADES DO SERVIÇO

Secretaria Municipal de Cultura

Concurso nº 001/2024

(Processo Administrativo nº 072/2024)

1 – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PLÁSTICO PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO "RESPIRARTE", PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CRISTAIS/MG

Seq.	Prêmio	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máximo Aceitável pela Remuneração de cada serviço (Unitário)
1	PARCELADO	INSTRUTOR ESPECIALIZADO EM TREINAMENTO TEÓRICO E PRÁTICO EM ARTES PLÁSTICAS PARA FORMAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	SERVIÇO POR ESCOPO	904	R\$50,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX:(35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

ANEXO II

DADOS PARA LIBERAÇÃO DE PRÊMIOS

Secretaria Municipal de Cultura

Concurso nº 001/2024

(Processo Administrativo nº 072/2024)

2 – DO OBJETO

2.1 CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PLÁSTICO PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO "RESPIRARTE", PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CRISTAIS/MG

DADOS PESSOAIS	
NOME	
ENDEREÇO	
BAIRRO	
CIDADE / ESTADO	
COMPLEMENTO	
CEP	
TELEFONE	
E-MAIL	
DADOS BANCÁRIOS	
BANCO	
AGÊNCIA	
OPERAÇÃO	
CONTA	
DOCUMENTOS	
CNPJ Nº	
NIRE Nº	
PREMIAÇÃO	
PRÊMIO DISPUTADO (ÚNICO)	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMO ARTISTA PLÁSTICO ()
VALOR TOTAL DO PRÊMIO	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX:(35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

ANEXO III

RECIBO DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Secretaria Municipal de Cultura

Concurso nº 001/2024

(Processo Administrativo nº 072/2024)

3 – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PLÁSTICO PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO "RESPIRARTE", PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CRISTAIS/MG

DADOS PESSOAIS	
NOME DA RAZÃO SOCIAL	
ENDEREÇO	
BAIRRO	
CIDADE / ESTADO	
COMPLEMENTO	
CEP	
TELEFONE	
E-MAIL	

DEMONSTRATIVO

RECEBI DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS/MG, ESTABELECIDÀ
PRAÇA CEL. JOAQUIM LUIZ DA COSTA MAIA Nº 01 – CENTRO,
CRISTAIS/MG
CNPJ Nº 17.888.082/0001-55

VALOR DO PRÊMIO: R\$
VALOR DO PRÊMIO POR EXTENSO:

Assinatura legível

Local e Data



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX:(35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

2 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- Com o objetivo de fomento à cultura local, e incentivo às artes plásticas dentro das escolas da rede municipal, far-se-á necessária a tomada de providências cabíveis.
- A aceitabilidade do objeto deverá ser através da análise do melhor conteúdo artístico, conforme preconiza o Inciso III, do Art. 33, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 – CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei 14.133/2021.

4 – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- A entrega do objeto licitado será DE PARCELADA, de acordo com o prazo previsto no julgamento da proposta.
 - Os bens ou serviços contratados deverão obedecer à seguinte periodicidade:
 - O prazo de entrega do **prêmio** é no máximo 12 (doze) meses, a contar do recebimento da autorização formal de fornecimento;
 - A entrega do objeto será fiscalizada pela Comissão Especial de Avaliação, Pontuação e Classificação, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, prazo de validade do produto, estado de conservação das embalagens, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.
 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.1.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX:(35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- São obrigações da Contratante:

receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7 - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8 – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX: (35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9 – CONTROLE DA EXECUÇÃO

– Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

– O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

– A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

– O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

– Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133/2021, a licitante contratada que:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, aquele que:
 - não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX:(35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

-deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

- A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

- multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

- em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

- as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

- suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

- impedimento de licitar e contratar com o Município com o conseqüente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município.

Cristais/MG, 03 de abril de 2024.

Alaine Silva Pereira
Subscritora
MASP 4434/2023

Estudo Técnico Preliminar 71/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 072/2024

2. Descrição da necessidade

Mediante a proposta do Projeto Respirarte voltados para artes plásticas, da Secretaria Municipal de Cultura, que visa trabalhar as habilidades e talentos das crianças e adolescentes do município de Cristais-MG, far-se-á necessário a contratação de um artista plástico para instruir os alunos nos treinamentos teóricos e práticos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Cultura	Vanuza Fagundes França

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

As aulas terão duração de uma hora, com cinco alunos por aula, com as aulas sendo realizadas nas segundas, terças e quartas - feiras das 7:00 às 11:00 no período da manhã, e no período da tarde de 12:00 às 16:00 horas.

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação não houve a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Diante das conclusões não houve vedação de marcas ou produtos da contratação em tela.

Da exigência de amostra

4.4. Não haverá exigência de amostra para a contratação referida em tela.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não haverá exigência de carta de solidariedade.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar-se de contratações de objetos caracterizados como comuns, haja vista que tal exigência poderá afastar potenciais fornecedores do procedimento em tela.

4.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Classificação do objeto

Em análise preliminar configura-se a pretendida contratação como serviços comuns, justificada pois o objeto contém ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de serviços móveis e imóveis.

6. Enquadramento dos serviços prestados

Os serviços elencados no documento de oficialização da demanda enquadram-se como serviços contínuos, levando em consideração que há necessidade de prorrogações sucessivas para o bom andamento das atividades corriqueiras desta administração.

7. Levantamento de Mercado

Atualmente a realidade mercadológica encontra-se algumas empresas do ramo que dispõem de condições para prestação dos serviços pretendidos, como também foi feita consulta regional para verificar contratações similares que se mostraram viáveis.

8. Descrição da solução como um todo

Feitas as considerações necessárias, verificou-se que para sanar as necessidades apresentadas pela secretaria requisitante, a melhor alternativa será a abertura de um processo na modalidade de Concurso.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Conforme anexo à este documento o quantitativo apontado pelo documento de oficialização da demanda é em média suficiente para 12 (doze) meses de duração da vigência contratual, por isso havendo possibilidade de renovação do contrato administrativo.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

O valor simbólico de um centavo foi inserido por motivos sistêmicos, porém vale evidenciar que o valor total da contratação ocorrerá em caráter sigiloso, uma vez que, a divulgação será feita no momento oportuno para apuração da melhor proposta.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não houve o parcelamento da Solução por tratar-se de lote único, observados os critérios de preferência para ME/EPP ou Equiparada diante do histórico anterior.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O procedimento licitatório em tela se caracteriza como contratações correlatas, haja vista que são aquelas que, por não guardarem relação direta na execução do objeto, podem ser contratadas de forma individual para a plena satisfação da necessidade da Administração, sem prejuízos aparentes.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O levantamento da quantidade foi feito através da análise criteriosa da demandante e traz à tona o alinhamento entre o planejamento do que se pretende contratar, gerando despesas em conformidade com as leis de diretrizes orçamentárias, a fim de que não haja extrapolação da previsão estipulada, bem como a análise de saldo orçamentário junto ao Quadro de Detalhamento da Despesa - Q.D.D.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1 - A Secretaria demandante poderá dar andamento ao projeto "Respirarte";

14.2 - A Secretaria demandante estará desenvolvendo as funções motoras dos alunos que participarem do projeto;

14.3 - A Secretaria demandante estará estimulando a criatividade dos alunos do projeto.

15. Providências a serem Adotadas

Levar ao conhecimento da autoridade competente as situações apuradas na fase preparatória, no intuito de que o mesmo autorize a instauração do procedimento de contratação.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Conforme estudo analítico, ficou constatado que não há nenhum impacto ambiental aparente para a contratação que se pretende realizar.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo.

PEDRO LUCAS PAIVA

Auxiliar de Planejamento da Contratação

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Por todo exposto na fase preparatória, a conclusão se deu favorável pelo prosseguimento ao procedimento que se pretende formalizar respeitando aos preceitos legais que prevê a Lei Federal nº 14.133/2021 e as devidas regulamentações.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - relação da expectativa da contratação (profissional projeto Respirarte).pdf (557.71 KB)

Anexo I - relação da expectativa da contratação (profissional projeto Respirarte).pdf



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RUA JOSÉ COSTA Nº157 - CRISTAIS MG

CRISTAIS/ESTADO DE MINAS GERAIS-CEP 37275-000

TEL: (35) 3835-2213

EMAIL: culturacristais@mg.gov.com.br

ANEXO ÚNICO AO D.O.D.

PLANILHA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PRELIMINARES

Sequencial	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
1	Instrutor local especializado em treinamento teórico e prático em artes plásticas para a formação dos alunos da rede municipal de ensino.	hora	904



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX: (35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

MODELO (Papel timbrado da licitante)

CONCURSO Nº 001/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 022/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PLÁSTICO PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO "RESPIRARTE", PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CRISTAIS/MG

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Concurso nº 001/2024, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

....., ... de de (Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX: (35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

MODELO (Papel timbrado da licitante)

CONCURSO Nº 001/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 022/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PLÁSTICO PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO "RESPIRARTE", PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CRISTAIS/MG

A Empresa [XXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Concurso nº 001/2024, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

....., ... de de (Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX: (35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

MODELO (Papel timbrado da licitante)

CONCURSO Nº 001/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 022/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PLÁSTICO PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO "RESPIRARTE", PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CRISTAIS/MG

A Empresa [XXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Concurso nº 001/2024, não ter recebido do Município de Cristais/MG ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

....., ... de de (Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX: (35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO

MODELO (Papel timbrado da licitante)

CONCURSO Nº 001/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 022/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PLÁSTICO PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO "RESPIRARTE",
PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CRISTAIS/MG

A Empresa [XXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Concurso nº 001/2024, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposto no inciso VI do art. 67º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

....., ... de de (Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX:(35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º XXX/XXXX

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 072/2024

CONCURSO N.º 001/2024

EDITAL N.º 022/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PLÁSTICO PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO "RESPIRARTE", PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CRISTAIS/MG

Aos XXX dias de XXX de XXX a Prefeitura Municipal de Cristais/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.888.082/0001-55, com sede à Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Bairro Centro, na cidade de Cristais/MG, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. DJALMA FRANCISCO CARVALHO, doravante denominado de CONTRATANTE.

Contratada:

#Fornecedor Contrato (u)# e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), situado à #Endereço Fornecedor Contrato (u)#, Bairro: #Bairro Fornecedor Contrato (u)#, Cidade: #Cidade - UF Fornecedor Contrato (u)# - CEP n.º #CEP Fornecedor Contrato (u)#, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o n.º #CNPJ Fornecedor Contrato (u)#, neste ato representada por seu representante legal, portador da Carteira de Identidade n.º #RG Sócio Contrato (u)#, inscrito no CPF n.º #CPF/CNPJ Sócio Contrato (u)#, #Nacionalidade Sócio Contrato (u)#, #Estado Civil Sócio Contrato (u)#, #Profissão Sócio Contrato (u)#, residente e domiciliado à #Endereço Sócio Contrato (u)#.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PLÁSTICO PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO "RESPIRARTE", PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CRISTAIS/MG

- Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, bem como a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 02/02/2021 às 13:00 horas; O não cumprimento dos prazos estipulados nesta licitação, por motivo não justificado, sujeitará a empresa licitante vencedora às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, além de multas nos seguintes termos:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou documento equivalente, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo item subsequente deste edital; pela inexecução total ou parcial do ajuste; por material não aceito por esta Administração, e não substituído no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX: (35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

prazo fixado por esta, prazo esse que não excederá 48 (quarenta e oito) horas a contar da intimação;

- Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

- Multa de 1,0% (hum por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, a partir do 31º dia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO.

2.1 – O fornecimento do objeto se dará de forma parcelada conforme Autorização de Fornecimento a ser emitida pelo setor competente:

Seq.	Prêmio	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máximo Aceitável pela Remuneração de cada serviço (Unitário)
1	PARCELADO	INSTRUTOR ESPECIALIZADO EM TREINAMENTO TEÓRICO E PRÁTICO EM ARTES PLÁSTICAS PARA FORMAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	SERVIÇO POR ESCOPO	904	R\$50,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

- O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

- A CONTRATADA obriga-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os produtos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

- O valor total do presente contrato é de <<VALOR CONTRATO>> (<<VALOR CONTRATO POR EXTENSO>>), e onerará os recursos orçamentários e financeiros constantes nos seguintes elementos de despesas do orçamento vigente da CONTRATANTE:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
191	02.06.01-3390.91.00-10.122.0000-4.011	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS CONFORME ART. 53 DA LDO

- O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal respectiva, havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

- Após transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de transferência bancária online.

- Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com a Lei Geral nº 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX:(35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

- A forma da prestação do serviço ou aquisição dos itens deverá respeitar o disposto no Anexo I, mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo o iniciado a partir da data da assinatura da mesma.

- Este contrato vigorará até a finalização do exercício financeiro, iniciando-se a partir da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- Fornecer os bens objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.

- Ficar responsável pelas operações de transporte e seguro de transporte.

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

- Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

- Fazer prova, antes da quitação de cada fatura, da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, em vigor (cópia simples e original, sendo que este último será devolvido ao interessado após confronto com o original), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos moldes.

- Fica a cargo da empresa emitir a Nota Fiscal e no caso da empresa que não tiver conta no Banco do Brasil terá que emitir além da NF, o boleto bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

- O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

- A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei 14.133/2021, nos termos previstos no instrumento editalício.

- A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

8.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX: (35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cristais, Data do Contrato

DJALMA FRANCISCO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Nome do Sócio
Fornecedor do Contrato
CONTRATADA